



BOTUCATU
Est. São Paulo

(COPIA)

Lei Nº 39

Of. Nº.....

O Dr. Antonio Delmanto Presidente da Câmara Municipal usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo parag. 6º do artigo 32 da Lei Orgânica dos Municípios faz saber que :

A Câmara Municipal de Botucatu DECRETA e eu Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º

Aos Mensalistas ficam assegurados o aumento da tabela seguinte: -

- a)-os que contarem até 10 anos de serviços terão 30% de aumento sobre ordenados mensais;
- b)-os que contarem de 10 a 15 anos de serviços terão 30% de aumento e mais CR\$. 100,00 (cem cruzeiros) sobre os ordenados mensais;
- c)-os que contarem de 15 a 20 anos de serviços terão 30% de aumento e mais CR\$. 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) sobre os ordenados mensais;
- d)-os que contarem mais de 20 anos de serviços terão aumento de 30% e mais 200,00 (duzentos cruzeiros) sobre os ordenados mensais.

ARTIGO 2º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Botucatu, 23 de agosto de 1948

(a) DR. ANTONIO DELMANTO
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu, em 23 de agosto de 1948

(a) LINCOLN VAZ

Diretor da Secretaria da Câmara
